



LEI Nº 1.240, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.995

“CONCEDE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECÍFICA”.

O Povo do Município de Campina Verde/MG., por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) às entidades a seguir relacionadas:

1. Asilo “Padre João Ânesi”.....	R\$ 3.000,00
2. Associação dos Moradores do Bairro Operário.....	R\$ 1.000,00
3. Associação dos Moradores do Bairro São Vicente.....	R\$ 1.000,00
4. Associação Com. do Bairro Alvorada.....	R\$ 1.000,00
5. Associação dos Serv. Públicos Municipais.....	R\$ 1.000,00
6. Banco da providência - Proj. de Prom. Humana.....	R\$ 1.000,00
7. Casa da Criança de Campina Verde.....	R\$ 1.000,00
8. Centros Comunitários Rurais.....	R\$ 1.000,00
9. Centro de Recuperação do Alcoólatra - CEREAL.....	R\$ 1.000,00
10. Conferência “São Vicente de Paulo”.....	R\$ 1.000,00
11. Conselho Comunitário de Honorópolis.....	R\$ 1.000,00
12. Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes - S.J.R. Preto.....	R\$ 1.000,00
13. Hospital São Vicente de Paulo.....	R\$ 3.000,00
14. Sanatório José Dias Machado - Ituiutaba.....	R\$ 1.000,00
15. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde.....	R\$ 1.000,00
16. Fundação Pio XII - Barretos - SP.....	R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - As subvenções de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e complementada nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento em uma só parcela, com a apresentação da seguinte documentação:

- Prova da existência legal da entidade;
- Prova de exercício - Atividade em 1995;
- Prova de identidade do Presidente e do Tesoureiro da Entidade;
- Prova de Exercício da Diretoria
- Prova de reconhecimento de Utilidade Pública.

Parágrafo Primeiro - A prova exigida na alínea “a” só é feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade devidamente registrada em Cartório competente.

Parágrafo Segundo - As demais provas serão feitas mediante atestado da autoridade judicial da Comarca.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Parágrafo Terceiro - No caso de entidades que já tenham recebido subvenções do Município de Campina Verde deverá acompanhar o requerimento, o Balancete de Receita e Despesas feitas com recursos concedidos pela Municipalidade.

Art. 3º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.996, fará constar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG., em 12 de Dezembro de 1.995, 56º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUIZIO FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.